
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 179/2025 - INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
REGULAIZAÇÃO DE DÉBITOS DECORRENTES DE MULTAS
APLICADAS COM BASE NA LEI Nº 3.876/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, de 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei Complementar tem por finalidade proporcionar condições especiais para a regularização de débitos tributários relativos às multas aplicadas durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE MULTAS DA COVID-19

Seção I
Do Objeto e dos Beneficiários

Art. 3º O Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19 destina-se aos contribuintes que possuam débitos em aberto com a Fazenda Municipal decorrentes de multas aplicadas com fundamento na Lei nº 3.876/2021.

Parágrafo único. Poderão aderir ao Programa os contribuintes que tenham sido autuados durante a vigência da Lei nº 3.876/2021, independentemente de os débitos estarem inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º A adesão ao Programa implica na concessão dos seguintes benefícios:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidentes sobre o débito;

II - remissão de 100% (cem por cento) da correção monetária incidente sobre o débito;

III - remissão de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória;

IV – remissão de 100% (cem por cento) do valor principal da multa punitiva.

Parágrafo único. A remissão prevista neste artigo extingue integralmente o crédito tributário decorrente da multa punitiva aplicada com base no art. 4º da Lei nº 3.876/2021 e seus reflexos.

Seção II

Das Condições e Prazos

Art. 5º O prazo para adesão ao Programa com os benefícios previstos no art. 4º é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município deverá publicar edital de convocação dos contribuintes para que tenham ciência da oportunidade conferida através deste programa, imediatamente após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º A adesão ao Programa será formalizada mediante requerimento do interessado junto ao Setor de Tributação do Município, devendo conter:

I - identificação completa do contribuinte;

II - descrição dos débitos que pretende regularizar;

III - declaração de ciência quanto às condições do Programa;

Parágrafo único. O requerimento de adesão poderá ser apresentado de forma presencial ou eletrônica via sistema de protocolo eletrônico do Município.

Art. 7º A adesão ao Programa implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Seção III

Do Protesto dos Débitos Remanescentes

Art. 8º Após o encerramento do programa que trata este capítulo, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizado a encaminhar diretamente aos Cartórios de Protesto de Títulos os débitos decorrentes das

multas previstas na Lei nº 3.876/2021 que não forem regularizados no prazo estabelecido no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º O protesto de que trata o caput será realizado nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, independentemente de inscrição prévia em dívida ativa ou de ajuizamento de execução fiscal.

§ 2º O encaminhamento dos débitos para protesto ocorrerá após o transcurso do prazo previsto no art. 5º, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para notificação prévia ao devedor.

§ 3º A notificação prévia de que trata o § 2º será realizada pelo correio, telefone, ou por meio eletrônico.

§ 4º As despesas relativas ao protesto, incluindo emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e serão de responsabilidade exclusiva do devedor.

Art. 9º O protesto do débito não impede a Fazenda Municipal de promover a execução fiscal, nem a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for cabível.

Art. 12. Fica o Anexo I parte integrante desta Lei como complemento essencial.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 19 de DEZEMBRO de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná –
AMP

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/____.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS DA COVID-19

(Lei Complementar nº ____/2025)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O PROGRAMA:

- Prazo para adesão: 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar.
- Benefícios concedidos: remissão integral (100%) do valor principal da multa punitiva, 100% dos juros de mora, 100% da correção monetária e 100% da multa moratória.
- A remissão extingue totalmente o crédito tributário decorrente das multas aplicadas com fundamento na Lei nº 3.876/2021.
- A adesão implica confissão irrevogável do débito e renúncia a recursos administrativos ou judiciais.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/REQUERENTE

Tipo de Pessoa: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

PESSOA FÍSICA:

Nome Completo _____

CPF: _____ RG: _____

Órgão Expedidor: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Inscrição

Municipal: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____ RG: _____

DADOS DE CONTATO:

Endereço Completo: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____

Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS A REGULARIZAR

Descreva abaixo os débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021:

Nº do Auto de Infração / Processo: _____

Data da Autuação: ____/____/____

Valor Original da Multa: R\$ _____

Nº do Auto de Infração / Processo: _____

Data da Autuação: ____/____/____

Valor Original da Multa: R\$ _____

Nº do Auto de Infração / Processo: _____

Data da Autuação: ____/____/_____
Valor Original da Multa: R\$ _____

() Anexar relação complementar se houver mais débitos

III - DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº ____/2025;

b) CONFESSO de forma IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL a existência dos débitos acima relacionados;

c) RENUNCIO expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado aos débitos objeto deste requerimento, bem como DESISTO de eventuais recursos já interpostos;

d) ACEITO plenamente e de forma irretroatável todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº ____/2025;

g) Tenho ciência de que, após o prazo do programa, os débitos não regularizados serão encaminhados para protesto em cartório, conforme art. 9º da Lei Complementar nº ____/2025;

h) As informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;

i) Autorizo o Município a consultar a situação dos débitos em seus sistemas internos.

V - DOCUMENTOS ANEXADOS

PESSOA FÍSICA:

- () Cópia do CPF
- () Cópia do RG
- () Comprovante de residência

PESSOA JURÍDICA:

- () Cópia do Cartão CNPJ
- () Cópia do Contrato Social ou Estatuto
- () Documento de identificação do representante legal (CPF e RG)

OUTROS (se houver):

- () Cópia dos autos de infração
- () Outros: _____

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro ter lido e compreendido todas as condições do Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19, instituído pela Lei Complementar nº ____/2025, e concordo plenamente com seus termos.

Estou ciente de que a presente adesão implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, renúncia a defesas e recursos, e aceitação de todas as condições legais estabelecidas.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Contribuinte/Representante Legal
(com firma reconhecida, se pessoa jurídica)

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Protocolo nº: _____ Data de Recebimento:
____/____/____ às ____:____

Recebido por: _____ Matrícula: _____

ANÁLISE PRELIMINAR:

- () Documentação completa
- () Documentação incompleta - Especificar: _____

- () Débitos confirmados no sistema
- () Débitos não localizados - Justificar: _____

- ☐ Contribuinte está no prazo de 60 dias
☐ Contribuinte está FORA do prazo de 60 dias

CÁLCULO DO DÉBITO:

Valor Total Original (Principal REMITIDO): R\$ _____
Juros de Mora (REMITIDO): R\$ _____
Correção Monetária (REMITIDA): R\$ _____
Multa Moratória (REMITIDA): R\$ _____
VALOR TOTAL (REMITIDO): R\$ _____

DECISÃO:

- ☐ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO - Motivo: _____

Data da Análise: ____/____/_____
Responsável pela Análise: _____ Matrícula: _____

OBSERVAÇÕES/DESPACHOS:

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:B6BB297D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/01/2026. Edição 3441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>